

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Realengo		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201406724		
PARECER CNE/CES N°: 57/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/1/2020

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC n° 201406724, protocolado em 24 de junho de 2014, trata do pedido de recredenciamento da Universidade Castelo Branco (UCB) (código e-MEC n° 176) para oferta de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), Instituição de Educação Superior (IES) com sede na Avenida Santa Cruz, n° 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

A IES foi credenciada pela Portaria MEC n° 1.834, de 30 de dezembro de 1994. A IES foi credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) pela Portaria MEC n° 874, de 11 de abril de 2006. A Instituição possui Conceito Institucional igual a 4 (quatro) e Índice Geral de Cursos igual a 3 (três).

O Centro Educacional de Realengo (código e-MEC n° 129), entidade mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 42.265.413/0001-48, e tem sede e foro no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de recredenciamento institucional da Universidade Castelo Branco (UCB), para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com atividades presenciais na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços abaixo:

[...]

I. Rua Gonçalves Dias, N° 56, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II. Rua Haia, N° 122, Santa Cruz, Bairro Município de Industrial, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais;

III. Rua Colombo, N° 651, Bairro Centro, Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná;

IV. Avenida Brasil, N° 22.155, de 21669 a 23639, lado ímpar, Bairro Guadalupe, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

V. Rua Santo Antônio, N° 382, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

VI. Avenida Brasil, Nº 97277, Bairro Penha, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

VII. Rua João Rouver, Nº 289, Bairro Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e,

VIII. Avenida Dom João Becker, Nº 155, Bairro Centro, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Instrução Processual

Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela instituição na fase do despacho saneador, Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento e documentação comprobatória de disponibilidade do imóvel, e, dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no endereço sede e nos endereços dos polos de apoio presencial.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 125940, para fins de recredenciamento da IES para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada no período de 7 a 11 de fevereiro de 2017, nos endereços da sede e dos polos de apoio presencial apresentados a seguir, com os respectivos conceitos obtidos:

Avaliação no endereço da sede:

Dimensão	Especificação	Conceito
1	Organização Institucional para Educação a Distância	4
2	Corpo Social	5
3	Instalações Físicas	4
Conceito Final		4

Avaliação nos Polos de Apoio Presencial:

[...]

Polo: (28201) CENTRO - Rua da Quitanda, Nº 71 - Centro - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, código da avaliação: 125939.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 5

Indicador 1.2. Corpo social - conceito 5

Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 5

Polo: (14314) CONTAGEM - Rua Haia, Nº 122 - Santa Cruz/Industrial - Contagem/Minas Gerais, código da avaliação: 125934.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 4

Indicador 1.2. Corpo social - conceito 4

Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4

Conceito Final: 4

Polo: (17464) CORNÉLIO PROCÓPIO - Rua Jorge Milhen Haddad, 726.Centro., Nº 190 - Centro - Cornélio Procópio/Paraná, código da avaliação: 125935.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 3

Indicador 1.2. Corpo social - conceito 3
Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 3
Conceito Final: 3

Polo: (1056695) GUADALUPE - Avenida Brasil, - de 21669 a 23639 - lado ímpar, Nº 22.155 - Guadalupe - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, código da avaliação: 125941.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 4
Indicador 1.2. Corpo social - conceito 4
Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4
Conceito Final: 4

Polo: (14550) JUIZ DE FORA - R: Santo Antônio, 382.Centro., Nº 382 - Centro - Juiz de Fora/Minas Gerais, código da avaliação: 125931.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 5
Indicador 1.2. Corpo social - conceito 4
Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4
Conceito Final: 4

Polo: (1958) PENHA - Av. Brasil, Nº 97277 - Penha - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro, código da avaliação: 125930.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 5
Indicador 1.2. Corpo social - conceito 5
Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4
Conceito Final: 5

Polo: (15427) Pólo Foz do Iguaçu - Rua João Rouver, Nº 289 - Centro - Foz do Iguaçu/Paraná, código da avaliação: 125933.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 4
Indicador 1.2. Corpo social - conceito 4
Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4
Conceito Final: 4

Polo: (35212) SAO LEOPOLDO - Av. Dom João Becker, Nº 155 - Centro - São Leopoldo/Rio Grande do Sul, código da avaliação: 125937.

Indicador 1.1. Organização Institucional – conceito 4
Indicador 1.2. Corpo social - conceito 4
Indicador 1.3. Infraestrutura – conceito 4
Conceito Final: 4

A instituição atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES, em seu parecer final registrou as seguintes informações importantes:

[...]

5. A UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (UCB) apresenta, em âmbito global, condições muito boas para oferta de cursos superiores na modalidade EaD e

possui, em sua sede, infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas em diferentes aspectos da visita in loco.

6. Os endereços avaliados apresentam, de uma maneira sistêmica e global, espaços de infraestrutura tecnológica que atendem à modalidade EaD.

7. Convém esclarecer que a instituição possuía diversos outros polos EaD, conforme registros no Cadastro e-MEC, porém, em razão das medidas de supervisão aplicadas, acabou por desativar a maioria desses e atualmente somente oito polos foram confirmados no âmbito do presente processo.

8. Não obstante, a drástica redução de polos por que passou a instituição, ressalta-se que de acordo com o Decreto nº 9.057/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 11/2017, a instituição poderá criar novos polos EaD, por meio da emissão de ato próprio, informando-os ao MEC, por meio do sistema e-MEC.

9. Desta forma, somos favoráveis ao credenciamento EaD da UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (UCB), com atividades presenciais dos cursos EaD na sede da instituição e nos polos de apoio presencial listados abaixo:

I. Rua Gonçalves Dias, Nº 56, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II. Rua Haia, Nº 122, Santa Cruz, Bairro Município de Industrial, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais;

III. Rua Colombo, Nº 651, Bairro Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná;

IV. Avenida Brasil, Nº 22.155, de 21669 a 23639, lado ímpar, Bairro Guadalupe, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

V. Rua Santo Antônio, Nº 382, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

VI. Avenida Brasil, Nº 97277, Bairro Penha, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

VII. Rua João Rouver, Nº 289, Bairro Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e,

VIII. Avenida Dom João Becker, Nº 155, Bairro Centro, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

VI. CONCLUSÃO

10. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO (UCB), na modalidade à distância, com sede à Avenida Santa Cruz, Nº 1631, Bairro Realengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO, CNPJ: 42.265.413/0001-48, com as atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos de apoio presenciais relacionados a seguir:

I. Rua Gonçalves Dias, Nº 56, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II. Rua Haia, Nº 122, Santa Cruz, Bairro Município de Industrial, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais;

III. Rua Colombo, Nº 651, Bairro Centro, Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná;

IV. Avenida Brasil, Nº 22.155, de 21669 a 23639, lado ímpar, Bairro Guadalupe, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

V. Rua Santo Antônio, Nº 382, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;

VI. Avenida Brasil, Nº 97277, Bairro Penha, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

VII. Rua João Rouver, Nº 289, Bairro Centro, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná e,

VIII. Avenida Dom João Becker, Nº 155, Bairro Centro, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

5.Considerações do Relator

Considerando que a IES obteve conceito final igual a 4 (quatro) na avaliação *in loco* realizada na sua sede, bem como conceitos satisfatórios nas avaliações realizadas em cada polo de apoio presencial, e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, o seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pode ser aprovado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Castelo Branco (UCB), com sede na Avenida Santa Cruz, nº 1.631, bairro Realengo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Centro Educacional de Realengo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente